

PORTARIA SERES/MEC Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 12/2026/CSO/CGSO/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.052732/2024-66, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento sancionador em face da instituição Faculdades Integradas Simonsen - FIS (cód. e-MEC nº 278), mantida pela Lion Comunicações e Áudio Visual LTDA (cód. e-MEC nº 19875), inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.320/0001-35, nos termos do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017 e do art. 21 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 2º Ficam aplicadas as medidas cautelares de suspensão da oferta de novas turmas e ingresso de novos estudantes nos cursos superiores, de graduação e pós-graduação presenciais, até que a instituição Faculdades Integradas Simonsen - FIS apresente os seguintes documentos:

I - cópia do contrato de parceria e/ou termo de cooperação técnico-científica entre as Faculdades Integradas Simonsen - FIS (cód. e-MEC nº 278) e a instituição registradora oficial;

II - cópias (frente e verso) dos certificados de pós-graduação lato sensu dos estudantes mencionados nos processos administrativos que tramitam em fase preparatória na SERES/MEC, com o comprovante de entrega aos alunos egressos;

III - cópias (frente e verso) dos diplomas registrados, e comprovante de entrega aos alunos egressos mencionados nos processos administrativos que tramitam na SERES/MEC;

IV - cópia do comprovante de disponibilidade do imóvel (compra e venda, cessão ou locação) em nome da mantenedora atual, acompanhado do comprovante de atualização dos documentos no cadastro do Sistema e-MEC.

Art. 3º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - notificar a IES para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e para apresentação de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017; e

II - informar os órgãos que representaram junto ao Ministério de Educação (MEC) sobre a presente providência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e a Nota Técnica nº 7/2026/MED/CGAACES/DIREG/SERES, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1014915-17.2025.4.01.4100, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 05957/2025/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.004044/2025-19, e de acordo com o processo e-MEC nº 202122368, e

Considerando que o pedido de autorização de curso de Medicina e-MEC nº 202122368 se enquadra nos termos da decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade 81, e que o pedido foi originalmente analisado à luz da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023, resultando no seu indeferimento por meio da Portaria SERES/MEC nº 738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, ante ao não atendimento ao critério referente ao mínimo de vagas disposto no § 9º, do art. 8º, da Portaria SERES/MEC nº 531/2023, bem como o não cumprimento do critério referente a relevância e necessidade social da oferta de curso de Medicina, previsto no inciso I, do art. 2º, da Portaria SERES/MEC nº 531/2023;

Considerando que o Ministério da Saúde não revisou sua manifestação técnica de análise dos critérios referentes ao atendimento do disposto no inciso I, do art. 2º e § 9º, do art. 8º, da Portaria SERES/MEC nº 531/2023, referente aos critérios de relevância e necessidade social e existência de equipamentos de saúde públicos adequados e suficientes para a oferta de curso de Medicina;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1014915-17.2025.4.01.4100, que determinou a autorização PROVISÓRIA do curso, nos seguinte termos: "Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a União, por meio da SERES/MEC, proceda à autorização provisória para o funcionamento do curso de graduação em Medicina da Faculdade Santo Antônio, mantida pela OLHAR EDUCACIONAL LTDA, a ser ofertado no município de Caçapava/SP. A autorização provisória deverá contemplar a oferta de 60 (sessenta) vagas anuais, em conformidade com o pedido subsidiário e com o limite máximo estabelecido no §9º do art. 8º da Portaria SERES/MEC nº 531/2023, o que se revela mais prudente e razoável em sede de cognição sumária.";

Considerando, por fim, a necessidade de resguardar o interesse dos estudantes, cumpre esclarecer que a presente Portaria é expedida em atendimento à decisão judicial precária, de caráter provisório, e poderá vir a ser revertida em âmbito judicial, resolve:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e considerando as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 212 da Constituição Federal, dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, do art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do art. 30 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 188, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta portaria estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2026 e as regras para operacionalização das contas correntes, da gestão, da aplicação, da fiscalização e da assistência técnica acerca dos recursos financeiros repassados.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental": o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação;

II - alteração de domicílio bancário: a mudança da instituição financeira responsável pela conta corrente destinada ao depósito e à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, observadas as disposições desta portaria; e

III - adequação de conta corrente: a regularização da titularidade, do responsável pela movimentação dos recursos e do CNPJ, observadas as disposições desta portaria.

Capítulo II

Do Valor da Quota e da Estimativa Anual de Repasse

Art. 3º O valor da Quota Estadual e Municipal da contribuição social do salário-educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) do somatório da arrecadação líquida da contribuição social realizada no âmbito das Unidades da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424/1996, observado o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 188.

Art. 4º O número de matrículas da educação básica pública, os coeficientes de distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal por rede de ensino, a vigorar no exercício de 2026, constam do Anexo desta portaria.

Parágrafo único. Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir:

I - da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública considerados na distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2025; e

II - da multiplicação dos coeficientes referidos no Parágrafo único deste artigo pela fração de 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da estimativa da arrecadação da contribuição social do salário-educação, previsto no Volume I da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5º A estimativa anual de repasse de que trata o art. 4º poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins do cálculo das parcelas mensais da Quota Estadual e Municipal, devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2026, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 6º O FNDE divulgará, até o mês de abril do ano subsequente ao do repasse, o demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica.

Art. 1º Fica autorizado provisoriamente, em caráter sub judice, o curso superior de graduação em Medicina (1585178), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Santo Antônio (18667), mantida pela OLHAR ECUCACIONAL LTDA (17861), na Avenida da Saudade, 26, Unidade II, Jardim Campo Grande, CEP: 12282480 - Caçapava/SP.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025; considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; na Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.015526/2025-56, bem como as razões expostas na Nota Técnica nº 5/2026/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas as prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ao campus fora de sede da Universidade de Vassouras - UNIVASSOURAS (cód. 140), relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

Código do endereço	Campus fora de sede
25202 1156580 1116113	Maricá

PORTARIA SERES/MEC Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025; considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; na Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.012425/2025-23, bem como as razões expostas na Nota Técnica nº 4/2026/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas as prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ao campus fora de sede da Universidade Veiga de Almeida - UVA, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

Código do endereço	Campus fora de sede
1053076	Cabo Frio

PORTARIA SERES/MEC Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025; considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; na Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.006259/2025-26, bem como as razões expostas na Nota Técnica nº 6/2026/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas as prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ao campus fora de sede da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

Código do endereço	Campus fora de sede
1906	São Lourenço do Oeste



Capítulo III
Das Contas Correntes
Art. 7º As contas correntes destinadas ao depósito e à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal deverão ser únicas e específicas, sendo vedada a sua utilização:

I - para recebimento e movimentação de recursos de origem diversa;
II - para transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II do caput deste artigo o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos da Quota Estadual e Municipal, quando o ente local for o destinatário final do tributo.

Art. 8º A abertura das contas correntes únicas e específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado digitalmente pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, conforme modelo de ofício disponível no sítio do FNDE na Internet em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o e-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;
II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e
III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal (código 102-3) ou do Poder Executivo Municipal (código 103-1), conforme o caso; e
III - atividade econômica principal destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE: 84.12-4-00).

§ 4º A alteração de domicílio bancário prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 5º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo e da adequação a que se refere o art. 9º caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e
II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 9º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá providenciar, independentemente da alteração de domicílio bancário de que trata o art. 8º, § 1º, a adequação das contas correntes da Quota Estadual e Municipal que estiverem em desacordo com o disposto no § 3º do art. 8º e nos arts. 11, 13 e 14, observadas as definições do art. 2º, incisos I e III.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá ser providenciada de imediato após a publicação desta portaria na imprensa oficial da União, mediante solicitação ao FNDE, conforme modelo de ofício referido no art. 8º, § 2º.

Art. 10 A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá declarar no Siope, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da alteração ou da adequação de que tratam os arts. 8º e 9º, e manter atualizados os dados da conta corrente onde são depositados e movimentados os recursos da Quota Estadual e Municipal.

Art. 11 É expressamente vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal em conta-corrente cujo titular seja:

I - órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental nos termos definidos no art. 2º, inciso I, nas situações em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental; e
II - Fundo Municipal de Educação, classificado sob a Natureza Jurídica 133-3, na forma definida nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, por se tratar de unidade de natureza orçamentária e financeira, sem personalidade administrativa própria e sem competência legal para gerir a política educacional, atribuições estas próprias do órgão responsável pela educação.

Art. 12 É de responsabilidade da instituição financeira referida no caput do art. 8º diligenciar no sentido de fazer cumprir as condições estabelecidas nos §§ 3º ao 5º do referido art. 8º e nos arts. 9º, 11, 13 e 14, observadas as definições do art. 2º.

Parágrafo único. A instituição financeira de que trata o caput deste artigo não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância do disposto no art. 8º, § 5º, inciso I, pelos titulares das contas correntes vinculadas ao domicílio bancário migrado.

Capítulo IV
Da Gestão dos Recursos
Art. 13 A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas correntes a que se refere o caput do art. 7º, conforme estabelece o art. 69, § 5º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 14 A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o caput do art. 7º deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

Capítulo V
Da Aplicação dos Recursos
Art. 15 Os recursos da Quota Estadual e Municipal deverão ser aplicados no financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública que contribuam para a garantia do direito à educação e para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais da educação básica.

Parágrafo único. É vedada destinação dos recursos de que trata esta portaria ao pagamento de aposentadorias, pensões e pessoal, nos termos do art. 212, § 7º da Constituição Federal e do art. 7º da Lei nº 9.766/1998.

Capítulo VI
Da Fiscalização e Prestação de Contas
Art. 16 A fiscalização e o controle da aplicação, pelos entes federativos, dos recursos da Quota Estadual e Municipal, serão exercidos pelos respectivos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas da aplicação dos recursos da Quota Estadual e Municipal aos respectivos Tribunais de Contas, conforme os procedimentos por eles adotados, observada a regulamentação aplicável.

Capítulo VII
Da Assistência Técnica aos Entes Federativos
Art. 18 O FNDE atuará no apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de distribuição, de operacionalização das contas correntes, da movimentação bancária e da aplicação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, perante os estados, o Distrito Federal e os municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo.

Parágrafo único. O apoio técnico de que trata o caput será realizado de forma ativa pelo FNDE ou mediante demanda dos entes e das instâncias interessadas, que deverão protocolar suas solicitações, por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, instituído pela Portaria FNDE nº 182, de 2022, disponível no endereço eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais
Art. 19 O Anexo e os demonstrativos de que tratam os arts. 4º e 6º serão disponibilizados no sítio eletrônico do FNDE, pelo link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>.

Capítulo IX
Da Vigência
Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO

Matrículas consideradas por UF e esfera de governo, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2026													
UF	Ente Federado	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamenal	Ensino Médio	Curso Técnico/FIC Concomitante	Educação de Jovens e Adultos - Fundamental	Educação de Jovens e Adultos - Médio	Educação de Jovens e Adultos - Integrada à Educação Profissional	Total	Coeficientes	Estimativa de Receita (R\$)
BR	TOTAL BRASIL	2.830.110,00	3.998.344,00	11.686.355,00	9.324.763,00	6.083.216,00	159.913,00	1.303.366,00	654.389,00	117.594,00	36.158.050,00	1,00	24.562.149.477,00
AC	ESTADUAL	17,00	199,00	31.447,00	50.763,00	33.457,00	28,00	6.858,00	5.229,00	2.683,00	130.681,00	0,00361416061	88.771.553,14
AC	MUNICIPAL	12.578,00	25.197,00	45.302,00	7.488,00	0,00	0,00	5.765,00	0,00	0,00	96.330,00	0,002664137031	65.436.931,98
AC	TOTAL ESTADO	12.595,00	25.396,00	76.749,00	58.251,00	33.457,00	28,00	12.623,00	5.229,00	2.683,00	227.011,00	0,006278297641	154.208.485,12
AL	ESTADUAL	300,00	680,00	7.948,00	28.589,00	98.748,00	1,00	1.795,00	91,00	22.664,00	160.816,00	0,004447584978	109.242.247,04
AL	MUNICIPAL	64.715,00	68.041,00	186.847,00	131.651,00	0,00	3.684,00	65.305,00	0,00	17.717,00	537.960,00	0,014878014716	365.436.021,38
AL	TOTAL ESTADO	65.015,00	68.721,00	194.795,00	160.240,00	98.748,00	3.685,00	67.100,00	91,00	40.381,00	698.776,00	0,019325599694	474.678.268,42
AM	ESTADUAL	10,00	5,00	67.479,00	120.931,00	175.643,00	2.925,00	3.702,00	19.534,00	0,00	390.229,00	0,010792313192	265.082.409,82
AM	MUNICIPAL	44.676,00	114.090,00	282.173,00	155.247,00	0,00	0,00	30.339,00	0,00	889,00	627.414,00	0,017351986625	426.202.089,21
AM	TOTAL ESTADO	44.686,00	114.095,00	349.652,00	276.178,00	175.643,00	2.925,00	34.041,00	19.534,00	889,00	1.017.643,00	0,028144299817	691.284.499,03
AP	ESTADUAL	20,00	250,00	19.777,00	45.227,00	29.010,00	135,00	4.524,00	4.479,00	0,00	103.422,00	0,002860275927	70.254.524,86
AP	MUNICIPAL	5.285,00	20.600,00	48.659,00	3.482,00	0,00	0,00	2.634,00	0,00	0,00	80.660,00	0,002230761891	54.792.307,01
AP	TOTAL ESTADO	5.305,00	20.850,00	68.436,00	48.709,00	29.010,00	135,00	7.158,00	4.479,00	0,00	184.082,00	0,005091037818	125.046.831,87
BA	ESTADUAL	256,00	621,00	2.543,00	82.736,00	407.477,00	1.429,00	7.984,00	100.233,00	14.566,00	617.845,00	0,017087342929	419.701.871,19
BA	MUNICIPAL	189.363,00	258.849,00	795.153,00	588.693,00	968,00	32,00	296.555,00	193,00	2.543,00	2.132.349,00	0,058973008777	1.448.503.856,68
BA	TOTAL ESTADO	189.619,00	259.470,00	797.696,00	671.429,00	408.445,00	1.461,00	304.539,00	100.426,00	17.109,00	2.750.194,00	0,076060351706	1.868.205.727,87
CE	ESTADUAL	470,00	781,00	3.248,00	6.505,00	318.750,00	1.057,00	13.109,00	38.890,00	4.702,00	387.512,00	0,010717170865	263.236.752,76
CE	MUNICIPAL	147.797,00	183.206,00	493.434,00	395.455,00	0,00	0,00	79.172,00	5.139,00	3.183,00	1.307.386,00	0,03615753615	888.106.807,64
CE	TOTAL ESTADO	148.267,00	183.987,00	496.682,00	401.960,00	318.750,00	1.057,00	92.281,00	44.029,00	7.885,00	1.694.898,00	0,046874707015	1.151.343.560,4
DF	ESTADUAL	149,00	45.047,00	146.356,00	111.088,00	76.223,00	1.562,00	11.595,00	9.249,00	12,00	401.281,00	0,011097971268	272.590.029,18



DF	TOTAL ESTADO	149,00	45.047,00	146.356,00	111.088,00	76.223,00	1.562,00	11.595,00	9.249,00	12,00	401.281,00	0,011097971268	272.590.029,18
ES	ESTADUAL	0,00	0,00	11.426,00	53.395,00	102.045,00	161,00	7.691,00	12.239,00	2.136,00	189.093,00	0,005229623832	128.450.802,27
ES	MUNICIPAL	71.207,00	94.271,00	236.071,00	131.549,00	0,00	0,00	7.162,00	89,00	348,00	540.697,00	0,01495371017	367.295.264,43
ES	TOTAL ESTADO	71.207,00	94.271,00	247.497,00	184.944,00	102.045,00	161,00	14.853,00	12.328,00	2.484,00	729.790,00	0,020183334002	495.746.066,7
GO	ESTADUAL	20,00	0,00	1.230,00	228.179,00	200.837,00	59.472,00	7.755,00	19.324,00	6.289,00	523.106,00	0,014467207164	355.345.704,88
GO	MUNICIPAL	86.932,00	131.216,00	401.322,00	88.071,00	552,00	0,00	7.133,00	196,00	66,00	715.488,00	0,01978779276	486.030.723,59
GO	TOTAL ESTADO	86.952,00	131.216,00	402.552,00	316.250,00	201.389,00	59.472,00	14.888,00	19.520,00	6.355,00	1.238.594,00	0,034254999924	841.376.428,47
MA	ESTADUAL	181,00	0,00	5.967,00	13.604,00	254.943,00	1.101,00	2.035,00	19.552,00	7.452,00	304.835,00	0,008430626098	207.074.298,4
MA	MUNICIPAL	131.983,00	164.325,00	465.675,00	392.480,00	2.346,00	706,00	98.739,00	588,00	2.726,00	1.259.568,00	0,034835064391	855.624.058,61
MA	TOTAL ESTADO	132.164,00	164.325,00	471.642,00	406.084,00	257.289,00	1.807,00	100.774,00	20.140,00	10.178,00	1.564.403,00	0,043265690489	1.062.698.357,01
MG	ESTADUAL	17,00	635,00	227.856,00	599.599,00	599.615,00	47.552,00	25.074,00	63.421,00	634,00	1.564.403,00	0,043265690489	1.062.698.357,02
MG	MUNICIPAL	263.428,00	385.716,00	840.994,00	297.297,00	4.537,00	205,00	25.675,00	3.353,00	65,00	1.821.270,00	0,050369696375	1.237.188.011,47
MG	TOTAL ESTADO	263.445,00	386.351,00	1.068.850,00	896.896,00	604.152,00	47.757,00	50.749,00	66.774,00	699,00	3.385.673,00	0,093635386864	2.299.886.368,49
MS	ESTADUAL	245,00	148,00	8.310,00	79.025,00	85.099,00	463,00	2.928,00	4.482,00	447,00	181.147,00	0,005009866406	123.053.087,52
MS	MUNICIPAL	54.411,00	66.356,00	192.148,00	62.426,00	118,00	0,00	4.388,00	0,00	0,00	379.847,00	0,010505184876	258.029.921,21
MS	TOTAL ESTADO	54.656,00	66.504,00	200.458,00	141.451,00	85.217,00	463,00	7.316,00	4.482,00	447,00	560.994,00	0,015515051282	381.083.008,73
MT	ESTADUAL	26,00	25,00	8.995,00	173.212,00	117.310,00	29,00	5.624,00	6.027,00	0,00	311.248,00	0,008607986327	211.430.646,86
MT	MUNICIPAL	78.822,00	97.790,00	254.519,00	23.600,00	0,00	28,00	983,00	0,00	0,00	455.742,00	0,012604164218	309.585.365,56
MT	TOTAL ESTADO	78.848,00	97.815,00	263.514,00	196.812,00	117.310,00	57,00	6.607,00	6.027,00	0,00	766.990,00	0,021212150545	521.016.012,42
PA	ESTADUAL	0,00	102,00	35.565,00	89.344,00	301.654,00	4.370,00	6.755,00	38.957,00	439,00	477.186,00	0,013197272173	324.152.266,51
PA	MUNICIPAL	108.468,00	218.081,00	610.059,00	416.071,00	24,00	0,00	71.925,00	31,00	1.218,00	1.425.877,00	0,039434565747	968.597.698,44
PA	TOTAL ESTADO	108.468,00	218.183,00	645.624,00	505.415,00	301.678,00	4.370,00	78.680,00	38.988,00	1.657,00	1.903.063,00	0,05263179292	1.292.749.964,95
PB	ESTADUAL	102,00	227,00	7.524,00	34.240,00	115.849,00	2,00	12.240,00	21.025,00	0,00	191.209,00	0,005288144687	129.888.200,26
PB	MUNICIPAL	60.605,00	72.054,00	205.860,00	150.605,00	185,00	0,00	53.980,00	310,00	0,00	543.599,00	0,015033968923	369.266.591,92
PB	TOTAL ESTADO	60.707,00	72.281,00	213.384,00	184.845,00	116.034,00	2,00	66.220,00	21.335,00	0,00	734.808,00	0,02032211361	499.154.792,18
PE	ESTADUAL	1.560,00	2.165,00	6.492,00	112.558,00	290.247,00	1.839,00	17.057,00	45.260,00	0,00	477.178,00	0,013197005923	324.146.832,13
PE	MUNICIPAL	90.332,00	151.306,00	473.450,00	306.609,00	191,00	0,00	51.307,00	134,00	518,00	1.073.847,00	0,0296986978	729.463.854,64
PE	TOTAL ESTADO	91.892,00	153.471,00	479.942,00	419.167,00	290.438,00	1.839,00	68.364,00	45.394,00	518,00	1.551.025,00	0,042895703723	1.053.610.686,77
PI	ESTADUAL	0,00	0,00	755,00	15.184,00	103.863,00	5.447,00	21.252,00	1.789,00	22.643,00	170.933,00	0,004727384358	116.114.721,24
PI	MUNICIPAL	59.593,00	72.921,00	197.829,00	144.320,00	0,00	0,00	52.272,00	54,00	18,00	527.007,00	0,014575094619	357.995.652,67
PI	TOTAL ESTADO	59.593,00	72.921,00	198.584,00	159.504,00	103.863,00	5.447,00	73.524,00	1.843,00	22.661,00	697.940,00	0,019302478977	474.110.373,91
PR	ESTADUAL	1,00	832,00	3.123,00	477.355,00	319.062,00	326,00	17.661,00	17.973,00	193,00	836.526,00	0,023135263102	568.251.790,5
PR	MUNICIPAL	185.763,00	238.384,00	661.286,00	4.183,00	0,00	0,00	6.923,00	0,00	0,00	1.096.539,00	0,030326275892	744.878.521,54
PR	TOTAL ESTADO	185.764,00	239.216,00	664.409,00	481.538,00	319.062,00	326,00	24.584,00	17.973,00	193,00	1.933.065,00	0,053461538994	1.313.130.312,04
RJ	ESTADUAL	0,00	247,00	1.376,00	138.113,00	386.573,00	958,00	20.839,00	69.883,00	0,00	617.989,00	0,017091325445	419.799.690,34
RJ	MUNICIPAL	156.546,00	234.236,00	751.212,00	444.120,00	2.510,00	977,00	51.590,00	459,00	0,00	1.641.650,00	0,045402061228	1.115.172.214,45
RJ	TOTAL ESTADO	156.546,00	234.483,00	752.588,00	582.233,00	389.083,00	1.935,00	72.429,00	70.342,00	0,00	2.259.639,00	0,062493386673	1.534.971.904,79
RN	ESTADUAL	0,00	0,00	24.993,00	45.486,00	92.041,00	52,00	7.345,00	11.449,00	780,00	182.146,00	0,005037495108	123.731.707,83
RN	MUNICIPAL	48.764,00	61.108,00	151.286,00	101.260,00	0,00	0,00	25.430,00	15,00	112,00	387.975,00	0,010729975759	263.551.268,48
RN	TOTAL ESTADO	48.764,00	61.108,00	176.279,00	146.746,00	92.041,00	52,00	32.775,00	11.464,00	892,00	570.121,00	0,015767470867	387.282.976,31
RO	ESTADUAL	0,00	89,00	10.195,00	76.322,00	62.767,00	193,00	3.730,00	7.366,00	0,00	160.662,00	0,004443325898	109.137.634,88
RO	MUNICIPAL	14.752,00	38.803,00	99.701,00	11.467,00	0,00	0,00	1.464,00	0,00	0,00	166.187,00	0,00459612728	112.890.765,27
RO	TOTAL ESTADO	14.752,00	38.892,00	109.896,00	87.789,00	62.767,00	193,00	5.194,00	7.366,00	0,00	326.849,00	0,009039453178	222.028.400,15
RR	ESTADUAL	0,00	0,00	8.749,00	41.339,00	23.437,00	1.063,00	1.489,00	2.848,00	568,00	79.493,00	0,002198486921	53.999.564,38
RR	MUNICIPAL	8.748,00	22.405,00	55.095,00	2.633,00	0,00	0,00	536,00	0,00	0,00	89.417,00	0,002472948624	60.740.933,75
RR	TOTAL ESTADO	8.748,00	22.405,00	63.844,00	43.972,00	23.437,00	1.063,00	2.025,00	2.848,00	568,00	168.910,00	0,004671435545	114.740.498,13
RS	ESTADUAL	95,00	1.024,00	187.624,00	194.220,00	246.524,00	1.354,00	9.358,00	16.367,00	0,00	656.566,00	0,018158224794	446.005.031,63
RS	MUNICIPAL	132.689,00	173.254,00	411.615,00	262.791,00	2.335,00	224,00	18.947,00	823,00	25,00	1.002.703,00	0,027731113818	681.135.762,76
RS	TOTAL ESTADO	132.784,00	174.278,00	599.239,00	457.011,00	248.859,00	1.578,00	28.305,00	17.190,00	25,00	1.659.269,00	0,045889338612	1.127.140.794,39
SC	ESTADUAL	45,00	62,00	106.419,00	173.321,00	216.109,00	1.512,00	9.732,00	9.698,00	3,00	516.901,00	0,014295599458	351.130.650,75
SC	MUNICIPAL	168.664,00	167.561,00	363.935,00	187.885,00	290,00	0,00	8.019,00	686,00	552,00	897.592,00	0,024824126301	609.733.900,84
SC	TOTAL ESTADO	168.709,00	167.623,00	470.354,00	361.206,00	216.399,00	1.512,00	17.751,00	10.384,00	555,00	1.414.493,00	0,039119725759	960.864.551,59
SE	ESTADUAL	0,00	0,00	15.510,00	40.895,00	70.268,00	351,00	2.176,00	7.611,00	279,00	137.090,00	0,003791410212	93.125.184,36
SE	MUNICIPAL	28.826,00	40.790,00	103.632,00	64.391,00	0,00	0,00	22.951,00	23,00	342,00	260.955,00	0,00721706508	177.266.631,28
SE	TOTAL ESTADO	28.826,00	40.790,00	119.142,00	105.286,00	70.268,00	351,00	25.127,00	7.634,00	621,00	398.045,00	0,011008475292	270.391.815,64
SP	ESTADUAL	616,00	379,00	526.143,00	1.294.122,00	1.257.489,00	17.740,00	28.156,00	82.530,00	0,00	3.207.175,00	0,088698782152	2.178.632.745,64
SP	MUNICIPAL	579.970,00	804.172,00	1.777.088,00	537.133,00	22.440,00	2.874,00	51.337,00	3.241,00	630,00	3.778.885,00	0,104510198974	2.566.995.129,06
SP	TOTAL ESTADO	580.586,00	804.551,00	2.303.231,00	1.831.255,00	1.279.929,00	20.614,00	79.493,00	85.771,00	630,00	6.986.060,00	0,193208981126	4.745.627.874,7
TO	ESTADUAL	0,00	0,00	3.149,00	59.958,00	61.680,00	61,00	864,00	3.535,00	152,00	129.399,00	0,003578705157	87.900.691,00
TO	MUNICIPAL	31.063,00	40.094,00	101.811,00	28.546,00	0,00	0,00	3.507,00	14,00	0,00	205.035,00	0,005670521502	139.280.196,74
TO	TOTAL ESTADO	31.063,00	40.094,00	104.960,00	88.504,00	61.680,00	61,00	4.371,00	3.549,00	152,00	334.434,00	0,009249226659	227.180.887,74

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 153 - IFSP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP. Revoga a Portaria Normativa IFSP Nº 151, de 09 de janeiro de 2026.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e considerando o que consta no Processo Suap no 23305.002777.2026-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma dos anexos abaixo elencados, em seus links:

ANEXO	REGIMENTO	TIPOLOGIA	LINK
I	Reitoria do IFSP	Reitoria de 25 ou mais campi	https://tinyurl.com/Reitoria16
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional		https://tinyurl.com/IFSPprd8
III	Pró-Reitoria de Administração		https://tinyurl.com/ifspPRA6
IV	Pró-Reitoria de Ensino e Políticas Estudantis		https://tinyurl.com/ifspPRE5
V	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura		https://tinyurl.com/ifspPRX1
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação		https://tinyurl.com/ifspPRP4
VII	Campi Avançados de Ilha Solteira e Tupã	IF Campi Avançados 20/13	https://tinyurl.com/ifsp20-13
VIII	Campi Jundiaí e São Miguel Paulista	IF Campi 40/26	https://tinyurl.com/ifsp40-26
IX	Campus Cubatão	IF Campus - 90/60	https://tinyurl.com/ifspCBT
X	Campus Sertãozinho	IF Campus - 90/60	https://tinyurl.com/ifspSRT1
XI	Campus São Paulo	IF Campus - 350/200	https://tinyurl.com/ifspSPO2
XII	Campus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	IF Campus 70/60 Agrícola e IF Campi 70/45	https://tinyurl.com/IFSP45-70
XIII	Campi Bauru, Presidente Prudente e Rio Claro	IF Campi 40/26	https://tinyurl.com/ifspcampi40-26
XIV	Campus Miracatu	IF Campo 40/26	https://tinyurl.com/Miracatu3
XV	Polo de Inovação de Matão	IF Polo de Inovação	https://bit.ly/3AwYStO